



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.495-A, DE 2025

(Do Sr. Dr. Fernando Máximo)

"Inclui, no Calendário Oficial da União, o mês "Abril Azul", dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)."; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. SARGENTO PORTUGAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº __, DE 2025
(Dep. Dr. Fernando Máximo e Dep. Dr. Ismael Alexandrino)

Inclui, no Calendário Oficial da União, o mês “Abril Azul”, dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Apresentação: 16/07/2025 17:01:47.277 - Mesa

PL n.3495/2025

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial da União, o Abril Azul, mês dedicado à promoção da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Durante o mês de abril, o poder público poderá desenvolver campanhas e ações educativas voltadas à:

- I** – disseminação de informações sobre as características do TEA;
- II** – valorização da inclusão social, educacional e profissional da pessoa com autismo;
- III** – promoção dos direitos das pessoas com TEA e de suas famílias;
- IV** – mobilização da sociedade para o enfrentamento ao preconceito e à desinformação.

Art. 3º A realização das atividades mencionadas no art. 2º poderá ser feita em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, estabelecimentos de saúde, organizações não governamentais e demais órgãos públicos ou privados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir, no Calendário Oficial da União, o mês “Abril Azul”, dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), como forma de ampliar o alcance das políticas públicas de inclusão, fortalecer os direitos das pessoas autistas e fomentar o respeito à neurodiversidade em todo o território nacional.



A proposição se inspira na Lei nº 18.200/2022, do Estado do Ceará, que reconheceu a importância de uma campanha oficial e contínua para sensibilizar a sociedade sobre o TEA, promovendo empatia, acesso à informação e respeito às especificidades do desenvolvimento humano.

O mês de abril já é reconhecido internacionalmente como o período de mobilização sobre o autismo, tendo o dia 2 de abril declarado como o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, conforme resolução da Organização das Nações Unidas (ONU). O uso da cor azul como símbolo da causa ganhou projeção global, sendo adotado em campanhas institucionais e educacionais em diversos países.

O reconhecimento oficial do Abril Azul no calendário da União tem grande relevância simbólica e prática, pois permite que órgãos públicos federais planejem e promovam ações intersetoriais durante o mês, articulando educação, saúde, cultura, direitos humanos e assistência social em favor da inclusão das pessoas com TEA.

A proposta também está em sintonia com as disposições da Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, da Lei nº 13.146/2015, que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada com status constitucional ao ordenamento jurídico brasileiro.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta importante medida de conscientização e inclusão social.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO

(União Brasil/RO)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.495, DE 2025

"Inclui, no Calendário Oficial da União, o mês “Abril Azul”, dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)."

Autor: Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.495, de 2025, de autoria do ilustre Deputado Dr. Fernando Máximo, tem por finalidade incluir, no Calendário Oficial da União, o mês “Abril Azul”, dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Em sua justificação, o autor destaca que a iniciativa visa ampliar o alcance das políticas públicas de inclusão, fortalecer os direitos das pessoas autistas e fomentar o respeito à neurodiversidade em todo o território nacional. O texto recorda que o mês de abril já é reconhecido internacionalmente como o período de mobilização em torno do autismo, tendo o dia 2 de abril sido declarado pela ONU como o Dia Mundial da Conscientização do Autismo. Assim, o reconhecimento oficial do “Abril Azul” no calendário da União terá grande relevância simbólica e prática, permitindo que órgãos públicos planejem e promovam ações intersetoriais durante esse período.

O projeto não possui apensos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, nos termos do inciso XXIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 3.495, de 2025, especialmente no que diz respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Neste aspecto, a proposição é indiscutivelmente meritória.

Como aponta o ilustre autor da proposição, o mês de abril já é reconhecido internacionalmente como o período de mobilização em torno do Transtorno do Espectro Autista, tendo o dia 2 de abril sido declarado pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Mundial da Conscientização do Autismo. O uso da cor azul como símbolo da causa consolidou-se globalmente, tornando-se referência em campanhas institucionais e educacionais que buscam sensibilizar a sociedade, combater o preconceito e difundir informações corretas acerca do TEA.

O reconhecimento oficial do “Abril Azul” no Calendário da União representa medida de grande relevância simbólica e prática. A iniciativa permitirá que órgãos públicos planejem e executem ações intersetoriais durante todo o mês de abril, envolvendo as áreas de saúde, educação, cultura, assistência social e direitos humanos, de modo a promover a inclusão das pessoas com autismo e de suas famílias. Ademais, a proposta harmoniza-se com os marcos normativos já vigentes, como a Lei nº 12.764/2012, que institui





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei nº 13.146/2015, que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, reforçando o compromisso do Estado brasileiro com a efetivação de direitos fundamentais e com o respeito à neurodiversidade.

Adiciono, por fim, que a proposição alinha-se diretamente à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, especialmente no que dispõe o seu art. 8º. Tal dispositivo obriga os Estados Partes a adotar medidas imediatas, efetivas e apropriadas para (i) conscientizar toda a sociedade acerca das condições das pessoas com deficiência e fomentar o respeito por seus direitos e dignidade; (ii) combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas; e (iii) promover o reconhecimento de suas capacidades e contribuições. Nesse sentido, o “Abril Azul” funciona como vetor normativo para a implementação concreta dessas obrigações, ao criar marco temporal oficial para campanhas e ações coordenadas de alcance nacional, em sintonia com os deveres de conscientização e de combate ao estigma previstos na Convenção.

Apresento, nesta oportunidade, uma emenda ao PL nº 3.495, de 2025. A redação original do art. 2º da proposição prevê que o poder público “poderá desenvolver campanhas e ações educativas”. Tal formulação, ao utilizar verbo com sentido facultativo, limita a efetividade da norma, pois a Administração já possui competência legal e constitucional para promover tais iniciativas independentemente de lei. Assim, o uso do termo “poderá” não acrescenta obrigação nova e pode, na prática, esvaziar o alcance da medida.

Por essa razão, propõe-se a substituição por “desenvolverá”, de modo a conferir caráter impositivo à atuação do Estado. A alteração garante que a previsão legal não seja meramente autorizativa, mas constitua um dever jurídico de implementação de campanhas e ações intersetoriais durante o mês de abril, assegurando maior coerência com o objetivo do projeto e com a própria Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (art. 8º), que impõe medidas efetivas e apropriadas de conscientização.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

A mudança também está em consonância com as orientações de técnica legislativa do Manual de Redação da Câmara dos Deputados, segundo o qual dispositivos normativos devem empregar formas verbais claras e imperativas, evitando construções redundantes ou inócuas. Ao estabelecer obrigação, e não mera faculdade, a emenda reforça a força normativa da lei, amplia sua aplicabilidade prática e assegura maior efetividade na promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Em síntese, o reconhecimento oficial do “Abril Azul” no calendário nacional atende precisamente a essas diretrizes, constituindo instrumento relevante para fomentar o respeito aos direitos e à dignidade das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e para reforçar sua participação plena e efetiva na sociedade.

Ante o exposto, voto pela *aprovação* do Projeto de Lei nº 3.495, de 2025, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.495, DE 2025

"Inclui, no Calendário Oficial da União, o mês "Abril Azul", dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)."

EMENDA Nº

Dê-se ao *caput* do art. 2º da proposição a seguinte redação:

"Art. 2º Durante o mês de abril, o poder público desenvolverá campanhas e ações educativas voltadas à:

I - disseminação de informações sobre o TEA;

II - valorização da inclusão social, educacional e profissional da pessoa com autismo;

III - promoção dos direitos das pessoas com TEA e de suas famílias;

IV - mobilização da sociedade para o enfrentamento ao preconceito e à desinformação "

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado SARGENTO PORTUGAL

Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.495, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.495/2025, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sargento Portugal.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Duarte Jr. - Presidente, Silvia Cristina - Vice-Presidente, Daniela Reinehr, Dayany Bittencourt, Dr. Francisco, Max Lemos, Sargento Portugal, Thiago Flores, Zé Haroldo Cathedral, Andreia Siqueira, Clarissa Tércio, Erika Kokay, Felipe Becari, Flávia Moraes, Leo Prates, Miguel Lombardi e Soraya Santos.

Sala da Comissão, em 07 de outubro de 2025.

Deputado DUARTE JR.
Presidente



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EMENDA ADOTADA PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 3.495, DE 2025

"Inclui, no Calendário Oficial da União, o mês "Abril Azul", dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA)."

EMENDA Nº

Dê-se ao *caput* do art. 2º da proposição a seguinte redação:

"Art. 2º Durante o mês de abril, o poder público desenvolverá campanhas e ações educativas voltadas à:

I - disseminação de informações sobre o TEA;

II - valorização da inclusão social, educacional e profissional da pessoa com autismo;

III - promoção dos direitos das pessoas com TEA e de suas famílias;

IV - mobilização da sociedade para o enfrentamento ao preconceito e à desinformação "

Sala da Comissão, em 7 de outubro de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**
Presidente

